



PROVIMENTO N° 09, de 29 de outubro de 2003.

Dispõe sobre a organização do atendimento ao público na Capital do Estado.

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de organização do atendimento ao público realizado pelos Defensores Públicos da Capital;

Considerando o dever de prestar com eficiência o atendimento aos necessitados com o objetivo de atender ao que determina a Constituição Federal (art. 134).

Resolve:

Art. 1º. Fica vedada a limitação dos atendimentos realizados na sede das Defensorias Públicas com atribuições nas varas judiciais da Capital.

Art. 2º. O Primeiro Atendimento será organizado pela respectiva coordenação, com supervisão direta da Corregedoria-Geral.



Parágrafo único. Ao Coordenador do Primeiro Atendimento compete a designação do defensor, dentre os substitutos, que atuará na Vara Judicial durante a ausência, férias ou impedimento do defensor titular.

Art. 2º A. Fica dispensado o atendimento

Art. 3º. Os defensores públicos com atuação nas varas judiciais (de acordo com a nova organização) deverão, incotinenti, encaminhar à secretaria da Corregedoria-Geral pauta de audiências fornecida pelo cartório ou mandados de intimação para que seja elaborada pauta semanal de audiências.

Art. 4º. Os defensores públicos deverão, às sextas-feiras, retirar a pauta de audiências semanal (da semana subsequente) de sua respectiva defensoria, bem como atualizar a pauta referente à semana finda.

Art. 5º. Os defensores públicos com atuação junto às varas judiciais deverão realizar suas atividades funcionais na sede das suas respectivas Defensorias Públicas, reservando ao fórum apenas a realização de atos processuais e atendimentos de menor complexidade.

Art. 6º. Fica vedada a elaboração de petições iniciais cíveis pelos defensores públicos que não estejam lotados na coordenação de 1º atendimento, ressalvados casos específicos expressamente autorizados ou delegados pela Defensoria Pública-Geral ou pela Corregedoria-Geral.

§ 4º. Os defensores públicos deverão encaminhar ao coordenador do primeiro atendimento lista, discriminando nome das partes e número do



processo, das petições iniciais protocolizadas no período de transição, bem como lista dos atendimentos remetidos ao Arquivo Geral.

Art.7º. As eventuais dúvidas dos membros da Defensoria Pública relativas ao atendimento ao público ou lacunas do presente provimento serão dirimidas pela Corregedoria-Geral, mediante consulta do interessado.

Art.8º. O presente provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Defensor Público ***FREDERIK BACELLAR RIBEIRO***

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.